



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

DECRETO Nº 047/2019

SÚMULA: REGULAMENTA A CAMPANHA INCENTIVADORA DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1049/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1049/2018, fica instituído a Campanha Incentivadora publicitária para arrecadação de impostos municipais, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a ser realizada no ano de 2019, segundo as normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 2º - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à distribuição gratuita por sorteio dos seguintes prêmios:

- I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;
- II – 04 (quatro) televisores de 32”;
- III – 03 (três) celulares (smartphone-32 Gb memória);
- IV – 03 (três) bicicletas (aro 26/18 marchas);

Artigo. 3º Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA – sorteio em julho de 2019 com os seguintes prêmios:

- I.1 – 03 (três) geladeiras de 240 litros;
- I.2 – 04 (quatro) televisores de 32”;
- I.3 – 01 (um) celular (smartphone-32 Gb memória);
- I.4 – 01 (uma) bicicleta (aro 26/18 marchas);

II – PAGAMENTO À PRAZO – sorteio em novembro de 2019 com os seguintes prêmios:

- I.1 – 02 (duas) geladeiras de 240 litros;
- I.2 – 02 (dois) celulares (smartphone-32 Gb memória);
- I.3 – 02 (duas) bicicletas (aro 26/18 marchas);

§ 1º Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2019, dentro do prazo limite de 28 de junho de 2019 para pagamento à vista e prazo limite de 31 de Outubro de 2019 para pagamento à prazo.

§ 2º Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2019 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal **condicionado à expedição da CND municipal do contribuinte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Artigo. 4º Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Artigo. 5º O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Artigo. 6º Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Artigo. 7º Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

Artigo. 8º Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ único. A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Artigo. 9º. As despesas para cumprimento do artigo 2º desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração, instituída por Lei Específica.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL